LEI Nº. 6.087/2017

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.694 DE 13/04/2004, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CASA DE PASSAGEM NOVA CANAÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º da Lei nº 3.694/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Casa de Passagem Nova Canaã é um Serviço de Acolhimento imediato, emergencial e provisório para famílias e adultos, sem distinção de gênero, em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento.

Parágrafo Único - A Casa de Passagem Nova Canaã será vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, e reger-se-á por Regimento Interno que será submetido à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS."

Art. 2º - Fica alterado o Art. 2º da Lei nº 3.694/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A Casa de Passagem Nova Canaã terá como finalidade:

I - Acolher pessoas sem distinção de gênero e/ou grupo familiar;

II - Acolher pessoas acompanhantes que não podem pernoitar em hospital e não possuem condições financeiras para hospedar-se em hotéis;

III - Acolher pessoas residentes na área rural do Município de Canoinhas que necessitem pernoitar, quando nos casos de consultas médicas e exames clínicos;

IV - Acolher pessoas em trânsito que necessitem de um local adequado até que sejam realizados os atendimentos e encaminhamentos necessários;

V - Acolher em caráter emergencial e provisório pessoas em situação de violência intrafamiliar;

VI - Proporcionar aos acolhidos condições de pernoite, alimentação e higienização;

VII - Cadastrar e manter atualizados registros de todos os acolhidos.

Parágrafo Único - Não será permitido o acolhimento e/ou a permanência na Casa de Passagem de pessoas alcoolizadas ou sob o efeito de outras drogas."

Art. 3° - Fica alterado o Art. 3° da Lei n° 3.694/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° - Para a coordenação da Casa de Passagem Nova Canaã deverá ser nomeado um técnico de nível superior do SUAS – Conforme resolução CNAS n° 17/2011."

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 08 de setembro de 2017.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 08/09/2017.

RENATO JARDEL GURTINSKI
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento Interino